



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,  
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO SUL DA BAHIA E A ORGANIZAÇÃO  
DE CONSERVAÇÃO DE TERRAS DO  
BAIXO SUL DA BAHIA - OCT**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, UFSB** - autarquia criada pela Lei nº 12.818, de 05/05/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.547/0001-07, com sede na Rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR-415 - km 39, Ferradas, Itabuna-BA, CEP: 45600-000 por meio de seu Reitor, **NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**, nomeado pela Portaria nº 571 de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2013, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salvador-BA, portador da Carteira de Identidade de nº 00917114-28-SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o nº 060.177.035-87, e a **ORGANIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE TERRAS DO BAIXO SUL DA BAHIA - OCT**, associação civil de direito privado, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ sob nº 04.685.215/0001-44, situada na no Portal da APA do Pratigi, KM 386 da BR 101, Ibirapitanga/BA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Volney de Souza Fernandes, Carteira de Identidade de nº 2364111, SSP BA inscrito no CPF sob o nº 251.954.175-04, resolvem celebrar o presente

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,**

nos termos das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e científica entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos e o intercâmbio de assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e de pesquisa, estabelecimento de mecanismos para sua realização que poderão ocorrer na seguinte forma:

- a) intercâmbio de conhecimentos, experiências, recursos pedagógicos e informações técnico-científicas;



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- b) desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa, da extensão universitária e da gestão acadêmica;
- c) intercambio de profissionais pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas;
- d) ações coordenadas para promoção da mobilidade estudantil e integração de programas de formação e estruturas curriculares;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Designam-se o Senhor Volney de Souza Fernandes, , pelo OCT e o senhor Daniel Piotto, Professor, Decano pro tempore do Centro de Formação em Ciências Agroflorestais, matrícula SIAPE 1918830, como gestores deste acordo e por consequência responsáveis legais para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e o acompanhamento da efetiva execução do objeto deste acordo.

**I – dos PARTICIPES:**

- a. empreender esforços logísticos, técnicos e administrativos na implementação e avaliação do presente ACT;
- b. elaborar, rever, avaliar e monitorar sua execução, conforme Plano de Trabalho previsto na Cláusula Terceira.
- c. elaborar os termos de referências necessários para implementação do Plano de Trabalho previsto na Cláusula Terceira.
- d. cooperar, por meio de informações e apoio técnico, na produção de material técnico informativo sobre os resultados deste ACT;
- e. otimizar a aplicação dos recursos financeiros disponibilizados, no âmbito de cada instituição, para evitar duplicidade de ações, atividades e esforços; e
- f. fazer referência a este ACT em todos os documentos e produtos dele oriundos.



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Para a execução de ações ou atividades que exijam condições específicas, os partícipes, em comum acordo, devem formalizá-las em Planos de Trabalho específicos e assinados por ambos, passando a fazer parte integrante deste instrumento. O Plano de Trabalho deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- e) formas de transferência e divulgação dos resultados;
- f) previsão de início e fim de cada etapa e fase programadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DE PESSOAS**

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua relação jurídica com os partícipes por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que se refere às despesas tais como pessoal, deslocamento, comunicação entre órgãos, e outras, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

Este ACT poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, assegurando-se o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** A denúncia poderá ocorrer em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Parágrafo segundo.** Constituem motivos para denúncia deste ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que a torne inviável a conveniência administrativa.

**CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente da aplicação da norma objeto deste instrumento, serão compartilhadas entre os partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação de divulgação, bem como nos produtos elaborados no âmbito do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO**

Sem prejuízo do disposto na cláusula Décima, a publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, fruto deste ACT, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Nos produtos de publicidade e comunicação, nas publicações de cartilhas, material didático, paradidático ou outro material educacional e demais publicações resultantes do presente ACT, deverão ser incluídas em tamanho equivalente as logomarcas da UFSB, do OCT, do Governo Federal e demais instituições envolvidas, de acordo com as normas vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a UFSB providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E CASOS OMISSOS**

O acompanhamento das ações de execução deste ACT será exercido por representantes especialmente designados pelos partícipes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Este ACT poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo, entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes e aceito pelo outro, por escrito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS**

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos partícipes no cumprimento deste ACT, devendo ser restituídos de imediato ao partícipe proprietário no caso de rescisão, denúncia ou ao final da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente ACT, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subseção Judiciária de Itabuna para dirimir litígios oriundos deste Instrumento.

Itabuna, de de 2016.

 <p><b>NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO</b> Reitor Universidade Federal do Sul da Bahia</p>	 <p><b>Volney de Souza Fernandes</b> Diretor Executivo Organização de conservação de terras do baixo sul da bahia - oct</p>
<p><i>Joana Angélica Guimarães Luz</i> Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora Universidade Federal do Sul da Bahia</p>	

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
Nome:



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

CPF:

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: